

ACÓRDÃO Nº 2904/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 033.285/2018-7.
- 1.1. Apensos: 038.438/2019-4; 032.658/2017-6
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Aleandro Goncalves Passarinho (427.785.143-68); Dacio Rocha Pereira (431.836.543-34); Eliomar Alves de Miranda (508.520.783-15); Francivaldo Vasconcelos Souza (008.047.033-53); George Luiz Santos (251.081.313-72); Ivaldo Ferreira Almeida (406.820.993-68); Izalmir Vieira da Silva (746.451.023-20); Joao Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados (05.500.356/0001-08); Joao Luciano Silva Soares (839.465.943-87); Jonhson Medeiro Rodrigues (957.646.823-04); Jose Magno dos Santos Teixeira (614.084.683-87); José Arnaldo Brito Magalhães (487.322.143-91); Karoline Santana Belfort (001.070.303-90); Leocádio Olímpio Rodrigues (134.282.683-34); Maranhao Advogados Associados (08.321.181/0001-60); Marcio Ziulkoski (946.819.960-68); Ralisson Amorim Santiago (526.766.763-34); Sergio Ricardo de Albuquerque Boga (330.974.613-53); Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles (927.343.593-91).
4. Órgãos/Entidades: Municípios do Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal:
 - 8.1. Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (6.645/OAB-MA) e outros; Antonio Augusto Sousa (4847/OAB-MA) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada em atendimento ao Acórdão 1.824/2017-TCU-Plenário, para verificar a aplicação dos recursos dos precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) em municípios do Estado do Maranhão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. ordenar à Secex/Educação que:

9.1.1. constitua processos apartados dos presentes autos, autuando-os como Tomadas de Contas Especiais, ex-vi do art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c art. 202, incisos I e II, e art. 209, §§5º e 6º, do Regimento Interno/TCU, com a citação solidária do gestor signatário do contrato advocatício e dos escritórios/profissionais contratados, adiante especificados, em face do efetivo pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos dos precatórios do Fundef, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham à conta corrente específica dos precatórios do Fundef, as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas discriminadas até a data dos efetivos recolhimentos, abatendo-se na oportunidade, a quantia eventualmente já ressarcida na forma da legislação em vigor:

Município	Gestor municipal signatário do contrato de serviços advocatícios	Escritório advocatício credor dos honorários referentes aos precatórios do Fundef	Valor (R\$)	Data
Presidente Juscelino	Dácio Rocha Pereira (CPF 431.836.543-34))	Márcio Ziulkoski (CPF 946.819.960-68)	769.420,42	3/7/2017
Primeira Cruz	Sérgio Ricardo de Albuquerque Boga (CPF 330.974.613-53),	João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados (CNPJ 05.500.356/0001-08)	427.514,03	4/7/2017
Fortaleza dos Nogueiras	José Arnaldo Brito	João Azêdo e Brasileiro	876.792,68	4/7/2017

Município	Gestor municipal signatário do contrato de serviços advocatícios	Escritório advocatício credor dos honorários referentes aos precatórios do Fundef	Valor (R\$)	Data
	Magalhães (CPF 487.322.143-91)	Advogados Associados (CNPJ 05.500.356/0001-08)		
Capinzal do Norte	Eliomar Alves de Miranda (CPF 508.520.783-15)	Karoline Santana Ramos (CPF 001.070.303-90),	185.199,03	26/4/2018
		Ralisson Amorim Santiago (CPF 526.766.763-34),	185.176,14	25/4/2018
		João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados (CNPJ 05.500.356/0001-08)	123.450,75	25/4/2018
Serrano do Maranhão	Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34)	Maranhão Advogados Associados (CNPJ 08.321.181/0001-60)	1.935.210,88	27/4/2018
		João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados (CNPJ 05.500.356/0001-08)	752.395,99	25/4/2018
Mirinzal	Ivaldo Ferreira Almeida (CPF 406.820.993-68)	João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados (CNPJ 05.500.356/0001-08)	415.475,25	25/4/2018
Bernardo do Mearim	Izalmir Vieira da Silva (CPF 746.451.023-20)	João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados (CNPJ 05.500.356/0001-08)	453.629,34	25/4/2018

9.1.2. as citações previstas no subitem anterior devem atender às orientações do item 9.2, do Acórdão 2.093/2020-TCU-Plenário;

9.1.3. comunique o município de Primeira Cruz com supedâneo no art. 3.º da Decisão Normativa TCU 57/2004, que adote, no prazo de trinta dias, as providências necessárias à reposição aos cofres do Fundeb, com recursos próprios da municipalidade, dos valores indevidamente utilizados em pagamento de folha de pessoal da educação, a seguir discriminados, atualizados monetariamente a partir da data de ocorrência até a de efetivo recolhimento, com envio a este Tribunal, de documentação comprobatória, sob pena de instauração de processo de tomada de contas especial:

valor (R\$)	data
70.000,00	11/7/2017

9.1.4. comunique o município de Serrano do Maranhão, com supedâneo no art. 3.º da Decisão Normativa TCU 57/2004, que adote, no prazo de trinta dias, as providências necessárias à reposição aos cofres do Fundeb, com recursos próprios da municipalidade, dos valores indevidamente utilizados em pagamento de folha de pessoal da educação, a seguir discriminados, atualizados monetariamente a partir da data de ocorrência até a de efetivo recolhimento, com envio a este Tribunal, de documentação comprobatória, sob pena de instauração de processo de tomada de contas especial:

valor (R\$)	data
14.324,33	10/9/2018
133.491,28	10/9/2018
46.647,89	12/9/2018
224.334,42	12/9/2018

9.1.5. comunique ao município de Pinheiro, com supedâneo no art. 3.º da Decisão Normativa TCU 57/2004, com supedâneo no art. 3.º da Decisão Normativa TCU 57/2004, que adote, no prazo de trinta dias, as providências necessárias à reposição aos cofres do Fundeb, com recursos próprios da municipalidade, dos valores indevidamente utilizados em pagamento de folha de pessoal da educação, a seguir discriminados, atualizados monetariamente a partir da data de ocorrência até a de

efetivo recolhimento, com envio a este Tribunal, de documentação comprobatória, sob pena de instauração de processo de tomada de contas especial:

valor (R\$)	Data
8.392,62	1/8/2018
132.404,00	1/8/2018
139.105,03	1/8/2018
1.622,40	1/8/2018
45,22	1/8/2018
37,57	2/8/2018
1.506,30	2/8/2018
510,86	2/8/2018
2.554,17	2/8/2018
415,16	2/8/2018
6.510,95	9/8/2018
2.551,50	9/8/2018
9,33	13/8/2018
1.193,81	17/8/2018
7.456,08	30/8/2018
2.510,50	30/8/2018
45,22	5/9/2018
373,97	5/9/2018
9,33	5/9/2018
37,57	5/9/2018
1.607,03	5/9/2018
2.554,17	5/9/2018
806,58	5/9/2018
8.454,02	5/9/2018
148.268,25	5/9/2018
159.269,88	5/9/2018
72.459,70	11/9/2018
1.507,10	24/9/2018

9.1.6. promova audiência de Jonhson Medeiro Rodrigues (CPF 957.646.823-04), prefeito na época dos fatos, em virtude de descumprimento dos arts. 22 da Lei 11.494/2007(Fundeb), dos itens 9.2.1.2 do acórdão 1962/2017/TCU-Plenário, 9.1 do acórdão 1518/2018/TCU-Plenário e 9.2.1 do recente acórdão 2866/2018/TCU/Plenário;

9.1.7. promova a audiência de João Luciano Silva Soares (CPF 839.465.943-87), prefeito ao tempo dos fatos, em virtude de descumprimento dos arts. 22 da Lei 11.494/2007(Fundeb), dos itens 9.2.1.2 do acórdão 1962/2017/TCU-Plenário, 9.1 do acórdão 1518/2018/TCU-Plenário e 9.2.1 do recente acórdão 2866/2018/TCU/Plenário;

9.1.8. promova diligência ao Município de Tufilândia para que envie documentos aptos a demonstrar, os valores, datas e rubricas das despesas de pessoal custeadas com recursos provenientes dos precatórios do Fundef;

9.1.9. promova as diligências necessárias para verificar a situação atual dos 21 (vinte e um) municípios que, à época da fiscalização, estavam com destaque de honorários depositados por sacar (Lajeado Novo, Nina Rodrigues, Bernardo do Mearim, Belágua, São Francisco do Maranhão, Tutoia, Tufilândia, Anapurus, Codó, Parnarama, Apicum-Açu, Bacabal, Gonçalves Dias, Guimarães, Bom Lugar, São Bernardo, Lago do Junco, Cachoeira Grande, Olho d'Água das Cunhãs, Santa Luzia e Pinheiro) e, caso tenham sido efetivados pagamentos de honorários advocatícios, apure os valores e responsáveis para instauração da correspondente tomada de contas especial;

9.2. recomendar ao FNDE que:

9.2.1. oriente os entes federados quanto à possibilidade, ou não, de utilização dos recursos do Fundeb na contratação do fornecimento de passes estudantis, junto a empresas privadas, para transporte dos alunos;

9.2.2. tendo em vista a vinculação dos recursos dos precatórios do Fundef em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme Acórdãos 1.824/2017-Plenário e 2.866/2018-Plenário, bem como acordo de cooperação que culminou no §1º do artigo 4º da Resolução 44/2011, negocie junto às instituições bancárias a isenção de tarifas nas contas destinadas especificamente aos precatórios do Fundef, em analogia com o tratamento dado aos recursos regulares do Fundeb;

9.3. dar ciência ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Conselho da Justiça Federal (CJF) que:

9.3.1. nas demandas em que o objeto mediato (bem de vida perseguido) eram diferenças na complementação do valor médio/mínimo anual por aluno (VMAA)/Fundef pela União, foi detectada, em amostragem limitada à Primeira Região, significativo número de feitos com equívocos taxonômicos em uma ou mais das fases processuais, o que prejudicou a identificação, pelo controle, da situação de cada feito e a dos decorrentes pagamentos (sob a forma quer de precatórios, quer de requisições de pequeno valor) de responsabilidade da Administração Pública central;

9.3.2. nos bancos de dados que mantenham acerca de requisitórios judiciais (precatórios e RPVs), notadamente quando o objeto mediato (bem de vida perseguido) se referir a diferenças na complementação do valor médio/mínimo anual por aluno (VMAA)/Fundef pela União, há necessidade de esclarecimento acerca do crédito judicial envolvido, de maneira a possibilitar aos usuários do sistema discernir entre o montante depositado em juízo e a quantia efetivamente “recebida” pelo titular da prestação em moeda de curso corrente (parte, advogado, terceiro, cessionário etc.);

9.4. dar ciência aos Municípios de Anapurus, Apicum-Açu, Bacabal, Belágua, Bernardo do Mearim, Bom Lugar, Cachoeira Grande, Codó, Gonçalves Dias, Guimarães, Lago do Junco, Lajeado Novo, Nina Rodrigues, Olho d'Água das Cunhas, Parnarama, Pinheiro, Santa Luzia, São Bernardo, São Francisco do Maranhão, Tufilândia e Tutoia de que, acaso existente, mero procedimento, ato ou decreto de anulação/rescisão contratual, por si só, não gera imediata ou automática ineficácia do respectivo contrato de serviços advocatícios como título executivo extrajudicial (CPC, art. 784, XII; Lei 8.906/1994, art. 24), havendo necessidade de serem adotadas medidas judiciais para evitar liberação de destaques de honorários já ocorridos e dar exato cumprimento ao Acórdão 1.824/2017-Plenário;

9.5. dar ciência da presente deliberação:

9.5.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que lhe dê ampla divulgação;

9.5.2. ao Ministério Público Federal;

9.5.3. ao Ministério Público do Estado do Maranhão;

9.5.4. ao Tribunais de Contas do Estado do Maranhão;

9.5.5. à Advocacia-Geral da União;

9.5.6. à Controladoria-Geral da União;

9.5.7. aos Municípios do Estado do Maranhão auditados neste processo.

10. Ata nº 41/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 28/10/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2904-41/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral